



Acordo nº 013/2025

Processo nº 2025-326JV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER E O MUNICÍPIO DE PONTO BELO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com sede à Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira, Vitória – ES, 29.052-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.273.416/0001-30, daqui por diante denominado **INCAPER** representado neste ato pelo seu Diretor Geral, **Alessandro Broedel Torezani**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], Sooretama - ES, 29927-000 e o **Município de Ponto Belo**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.334/0001-18, situada à Rua Guanabara, nº 115, Centro, Ponto Belo - ES, 29.885-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu prefeito, senhor **Marcos Coutinho Sant'Aguida do Nascimento**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], Ponto Belo - ES, 29880-000 ajustam e assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com os autos do processo nº **2025-326JV** e com fundamento e nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, e do inciso XIII do art. 2º do Decreto nº 11.531/2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando houver, e/ou entidades representativas, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando à melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do município de Ponto Belo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos partícipes

2.1. São objetivos gerais do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
- b) A conjugação de esforços e recursos, na busca de soluções para os problemas que impeçam ou dificultem o desenvolvimento do setor agropecuário;
- c) A utilização planejada dos recursos naturais, visando à preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- d) A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de agricultura e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem o aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida;
- e) A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do município;
- f) A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, compreendendo o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- g) A elaboração e implementação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como mecanismo para direcionar as ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazos.

2.2. O **INCAPER** se compromete a:

- a) Orientar e assistir gratuitamente, os agricultores familiares e organizações sociais ligadas à agricultura familiar, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agropecuária, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o desenvolvimento rural sustentável, o aumento de renda e o bem-estar da família rural;
- b) Participar juntamente com o **MUNICÍPIO** e outras entidades ligadas ao desenvolvimento rural, de programas que visem à preservação, conservação e recuperação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;
- c) Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, dados e informações sobre a realidade rural do município, safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura do mercado dos produtos agrícolas e a situação socioeconômica dos agricultores familiares assistidos e suas organizações;
- d) Participar e contribuir na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- e) Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas associativas rurais;



- f) Assessorar a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, para agricultura municipal;
- g) Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

2.3. O MUNICÍPIO se compromete a:

- a) Colocar à disposição do Escritório Local, mediante instrumento jurídico próprio e pelo prazo de vigência deste Acordo de cooperação técnica, os bens e insumos julgados necessários à sua execução, pactuado entre as partes.
- b) Disponibilizar ao Escritório Local, livre de encargos trabalhistas e previdenciários e isento de obrigações acidentárias ou de quaisquer outros ônus, sejam de que natureza for, pessoal de serviços gerais/limpeza, manutenção predial, segurança patrimonial, necessários ao bom funcionamento do referido Escritório, objetivando a execução do presente Acordo de cooperação técnica, conforme pactuado e constante do Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Disposições Relativas ao Acordo de Cooperação Técnica

3.1. Fica estabelecido pelas partes que os recursos a serem fornecidos pelo **MUNICÍPIO** cobrirão apenas parcialmente os custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Ponto Belo pelo **INCAPER**, cabendo a este a responsabilidade de obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

3.2. Assistirá ao **INCAPER**, durante um período de experiência de 3 (três) meses, o direito de solicitar a substituição do(s) servidor(es) cedido(s), caso o seu desempenho funcional não seja satisfatório, cabendo ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, indicar outro servidor.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações financeiras

4.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes e não gerando direito a indenizações.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

5.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá vigência até 31/12/2028, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA - Do Aditamento

6.1. A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

7.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos relativos às obrigações assumidas, até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Das Ações de Publicidade

8.1. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

8.2. Os resultados dos trabalhos obtidos em decorrência deste instrumento, sejam eles parciais ou finais, serão divulgados como fruto da cooperação após anuência das partes, conferindo-lhes os créditos pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Da Extinção

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

9.2. Quaisquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao **MUNICÍPIO** e ao **INCAPER** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.3. Constituem motivo para denúncia do Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



CLÁUSULA DÉCIMA - Disposições Finais

10.1. Havendo celebração de contratos entre o **INCAPER** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem e a tudo assistiram.

Vitória (ES), _____ de _____ de 2025.

Alessandro Broedel Torezani
Diretor Geral do Incaper

Marcos Coutinho Sant'Aguida do Nascimento
Prefeito Municipal de Ponto Belo

ANEXO I

Plano de Trabalho

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER				CNPJ 27.273.416/0001-30	
Endereço Rua Afonso Sarlo, 160 – Bento Ferreira					
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.052-010	DDD/Telefone (27) 3636-9828	E.A Pública	
Nome do Responsável Alessandro Broedel Torezani				CPF [REDACTED]	
CI / Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo Diretor Geral	Função Diretor Geral	Matrícula 5066425		
Endereço [REDACTED]				CEP [REDACTED]	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES		CNPJ / CPF 01.614.334/0001-18	E.A Pública
Endereço Guanabara, 115, Centro			CEP 29.885-000
Nome do Responsável Marcos Coutinho Sant'Aguida do Nascimento			CPF [REDACTED]
CI / Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo Prefeito		Função Prefeito
Endereço: [REDACTED]			CEP [REDACTED]

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Códigos dos Planos de Ações: Título: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	1. <u>Período de Execução</u>	
	Início	Término
	2025	2028
Identificação do Objeto O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, construído no âmbito dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMRDS, que congrega poder público, entidades da sociedade civil, iniciativa privada e agricultores familiares, ou em outro fórum, quando for o caso, em consonância com as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando à melhoria das condições de vida do meio rural do Município de Ponto Belo – ES.		
Justificativa da Proposição: Orientar e assistir, sem quaisquer ônus, aos agricultores de base familiar, trabalhadores rurais, assentados, assalariados, parceiros e suas organizações sociais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, por meio da disponibilização de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e de inserção em políticas públicas e outras ações que possibilitem o aumento de renda e o bem-estar da família rural.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Especificação	DURAÇÃO			
	Unidade	Quantidade	Início	Término
Prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares	Agricultores Familiares	1000	2025	2028
Prestar assistência técnica e extensão rural às organizações rurais	Organizações Associativas (grupos informais, associações, cooperativas)	44	2025	2028
Realizar eventos técnicos (Dia de Campo, Encontro de Produtores, Seminários, etc.)	Organizações Associativas (grupos informais, associações, cooperativas)	7	2025	2028
Realizar Palestras Técnicas	Organizações Associativas (grupos informais, associações, cooperativas)	8	2025	2028
Realizar Oficinas Temáticas	Organizações Associativas (grupos informais, associações, cooperativas)	4	2025	2028
Elaborar Projetos de Apoio à comercialização e fomento as atividades	Organizações Associativas (grupos informais, associações, cooperativas)	8	2025	2028
Realizar Mostras de Qualidade de Café Conilon	Organizações Associativas (grupos informais, associações, cooperativas)	4	2025	2028



5. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

Especificação	Proponente (INCAPER)	Concedente (PREFEITURA)	Cota	Vencimento
1. Energia		X	R\$ 120,00	DIA 01
2. Água e esgoto		X	R\$ 50,00	DIA 01
3. Combustível		X	70 Litros	DIA 01
4. Internet		X	R\$ 100,00	DIA 01
5. Telefone	X		R\$ 100,00	DIA 01
6. Espaço físico		X	1	DIA 01
7. Servidores		X	R\$ 2.402,90	DIA 01



6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao Município de Ponto Belo - ES, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

i. **Pede Deferimento**

Vitória, ____ de _____ de 20 ____

Diretor Presidente do Incaper

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Ponto Belo
10 de Fevereiro de 2025

Marcos Coutinho Sant'aguida do
Nascimento
Prefeito Municipal de Ponto Belo

